



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 1701 Horário 14:00
Data: 06 de abril de 2026
Assinatura MZ

Altera o §1º do art. 1º e art. 9º das Leis Municipais nº 2.392, de 19 de fevereiro de 2026, nº 2.396, de 25 de fevereiro de 2026, e nº 2.404, de 18 de março de 2026, para adequar a referência ao novo Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º e art. 9º da Lei Municipal nº 2.392, de 19 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025.”

“Art. 9º Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025, e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.”

Art. 2º O §1º do art. 1º e art. 9º da Lei Municipal nº 2.396, de 25 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025.”

“Art. 9º Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025, e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.”

Art. 3º O §1º do art. 1º e art. 9º da Lei Municipal nº 2.404, de 18 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

§ 1º As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025.”

“Art. 9º Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025, e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 2.392/2026, nº 2.396/2026 e nº 2.404/2026, não alterados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 06 de abril de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 29/2026

Coxilha/RS, 06 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


A presente proposição tem por objetivo adequar a redação do §1º do art. 1º e art. 9º das Leis Municipais nº 2.392/2026, nº 2.396/2026 e nº 2.404/2026, de modo a atualizar a referência normativa ao Plano de Carreira do Magistério vigente.

A alteração se faz necessária em razão do esgotamento das listas classificatórias oriundas dos processos seletivos simplificados realizados sob a égide da legislação anterior. Com a instituição do novo Plano de Carreira do Magistério por meio da Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025, passaram a ser realizados novos processos seletivos com base nas novas diretrizes legais.

Dessa forma, torna-se imprescindível a atualização da referência normativa nas leis mencionadas, a fim de viabilizar a convocação dos candidatos aprovados nos processos seletivos mais recentes, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público educacional.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público e de aprimoramento da gestão administrativa municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.404, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Ciências	01	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20% (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

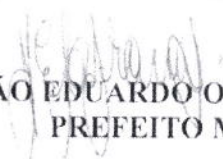
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 18 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se;
Em 18 de março de 2026.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município,

De 18/03/26 até 01/04/26
em 18/03/26

Ass. Resp. Publicação 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha
LEI Nº 2.392, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Informática	01	Até 30hs
II	Professor (a) de anos iniciais	02	Até 20hs
III	Professor (a) de Atendimento educacional Especializado (AEE)	01	Até 20hs
IV	Professor de Artes	01	Até 20hs
V	Professor de Educação Infantil	02	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20 % (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

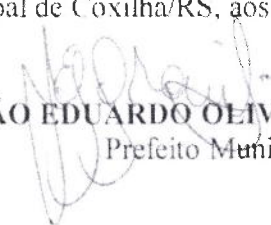
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 19 de fevereiro de 2026.



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se;
Em. 19/02/2026.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

De 19/02/26 até 05/03/26

em 19/02/26

Ass. Resp. Publicação 



Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Língua Inglesa	01	Até 10hs
II	Professor (a) de Língua Portuguesa	01	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20 % (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inserção no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

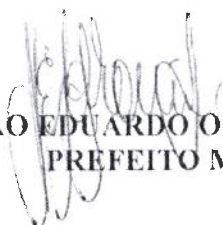
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 25 de fevereiro de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Em 25 de fevereiro de 2026.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município,

De 25/02/26 até 11/03/26
em 25/02/26

Ass. Resp. Publicação 